

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e o COMPANHIA BOCA DE CENA.

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto 5º Edição do projeto Benedito e João Redondo pelas ruas da Cidade - Rumo aos Quilombos 2025, nas cidades de Tavares, São José de Princesa, Manaíra, Diamante, Coremas, Cajazeirinhas, Pombal, São Bento, Catolé do Rocha e Santa Luzia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/03529.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para a 5º Edição do projeto Benedito e João Redondo pelas ruas da Cidade - Rumo aos Quilombos 2025, nas cidades de Tavares, São José de Princesa, Manaíra, Diamante, Coremas, Cajazeirinhas, Pombal, São Bento, Catolé do Rocha e Santa Luzia. A **COMPANHIA BOCA DE CENA** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**. Considerando que as metas de fomento e promoção da cultura e arte, através do incentivo de atividades artísticas na nas áreas Quilombolas e promoção do teatro de bonecos popular nas comunidades Quilombolas, somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”.

João Pessoa, 12 de novembro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura